



JORGE CARRAPIÇO
Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Tratamento contabilístico e fiscal do “goodwill”

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi objeto de algumas alterações relevantes, que entraram em vigor nos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2016.

Uma das principais alterações está relacionada com a amortização do “goodwill” e de outros ativos intangíveis sem vida útil definida.

Alterações do SNC 2016

Até ao final do período de 2015, o “goodwill” e os ativos intangíveis sem vida útil definida não estavam sujeitos a amortização, sendo obrigatória a realização de testes de imparidade anuais.

Atendendo que tal procedimento era de difícil cumprimento para as empresas sujeitas ao SNC, que, maioritariamente, não têm dimensão para suportar os encargos administrativos ou para lidar com a complexidade do cálculo das imparidades, o legislador optou por simplificar o tratamento contabilístico.

Tal procedimento implicou que o “goodwill” reconhecido no Balanço das empresas e os ativos intangíveis sem vida útil definida passem a ser amortizados em 10 anos quando a vida útil desses ativos não possa ser estimada com fiabilidade.

A partir de 2016, o teste de imparidade realizado numa base anual ao “goodwill” da concentração deixa de ser obrigatório, passando apenas a ser efetuado quando existam evidências objetivas de que a respetiva unidade geradora de caixa possa estar em situação de imparidade.

O “goodwill” reconhecido no Balanço resulta da diferença positiva entre o custo de aquisição de uma concentração de atividades empresariais e os justos valores dos ativos identificáveis, passivos e passivos contingentes assumidos.

A mensuração subsequente do “goodwill” efetuada através da amortização em 10 anos é aplicada para o “goodwill” reconhecido em resultado da aquisição de uma atividade económica (concentração de atividades empresariais) e em resultado de investimentos em subsidiárias e associadas.

A amortização do “goodwill” deve ser registada na conta 643 – “Gastos de depreciação e de amortização - Ativos intangíveis” do novo Plano de Contas do SNC.

O “goodwill” das concentrações de atividades empresariais apenas pode ser amortizado a partir dos períodos de relato de 2016, não podendo ser amortizado nos períodos anteriores.

Conforme decorre das alterações do SNC em 2016, a aplicação das novas políticas contabilísticas, nomeadamente a amortização do “goodwill”, deve ser aplicada prospectivamente, não se podendo reexpressar as quantias escrituradas existentes no início do período de 2016.

Apesar dessa aplicação prospectiva, a amortização do “goodwill” das concentrações de atividades empresariais (e investimentos em subsidiárias ou associadas) aplica-se também às operações já realizadas em períodos anteriores a 2016, sendo que é aplicada prospectivamente, não se reexpressando os saldos iniciais desse “goodwill”.

Tratamento em IRC

Em termos fiscais, a amortização do “goodwill”,

nomeadamente decorrente de trespasses de estabelecimentos comerciais e outras operações de concentrações de atividades empresariais, não é aceite fiscalmente, exceto quando seja comprovado perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, e esta aceite expressamente, a existência de um deprecimento efetivo desse “goodwill”.

Sem prejuízo da limitação fiscal da amortização, o montante do “goodwill” reconhecido em concentrações de atividades empresariais efetuadas em, ou após, 1 de janeiro de 2014 pode ser deduzido, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial.

A partir do período de 2016, existindo a obrigação de registar contabilisticamente a amortização do “goodwill”, como esta não é aceite fiscalmente, deve ser acrescida no campo 719 do quadro 07 da Declaração Modelo 22.

Caso se trate de uma concentração de atividades empresariais efetuada no período de 2014 ou seguintes, o montante do “goodwill” reconhecido no Balanço pode ser deduzido, em partes iguais, durante 20 anos desde o período do reconhecimento inicial. Essa dedução fiscal deve implicar a inclusão desse montante no campo 792 do quadro 07 da Declaração Modelo 22.

A amortização do “goodwill” referente a investimentos em subsidiárias ou associadas também não é dedutível fiscalmente, devendo o respetivo gasto reconhecido no período ser acrescido no mesmo campo 719 do Quadro 07. Para este tipo de “goodwill” não existe a possibilidade da aplicação da dedução fiscal prevista no artigo 45º-A do Código do CIRC.

De forma similar, a amortização dos ativos intangíveis sem vida útil definida não é aceite fiscalmente, atendendo a que não têm uma vigência temporal limitada, não estando, portanto, sujeitos a deprecimento, independentemente do procedimento contabilístico determinar amortizações.

Para os ativos intangíveis sem vida útil definida, adquiridos a partir de 1 de janeiro de 2014, relacionados com propriedade industrial, é ainda possível efetuar uma dedução fiscal do custo de aquisição, em partes iguais, durante 20 anos (inclusão no campo 792 do quadro 07).

De salientar que, apesar de o procedimento contabilístico ter sido alterado, passando a prever uma amortização, estes ativos continuam a não ter uma vida útil definida, pelo que também não possuem uma vigência temporal limitada, o que determina que o gasto com amortização continua a não ser dedutível para efeitos de IRC.

A dedução fiscal prevista no artigo 45º-A do CIRC não deve ser confundida com a dedução fiscal da amortização contabilizada, tratando-se de dois procedimentos fiscais distintos, com âmbito e propósitos diferentes.

Essa dedução fiscal foi criada com o objetivo de se estabelecer um tratamento idêntico para os investimentos da empresa, pretendendo-se que o impacto fiscal seja neutro para os investimentos nos ativos e atividades económicas aí previstos, que, face à normalização contabilística e fiscal anterior, não podiam ser imputados aos resultados dos períodos ao longo da respetiva vida útil.